



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Abílio Chacon, 346 – Bairro JK - CNPJ 12.981.841/0001-06 - E-mail:
gestaosemsacn2@gmail.com

TERMO DE REFERÊNCIA – TR

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objetivo a contratação para prestação de serviços de Maqueiro Plantonista no Pronto Socorro Municipal, firmado com JOSÉ TEÓFILO DA SILVA NETO, CPF: 701.033.424-27.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços como Maqueiro Plantonista (Plantões de 24 horas)	SV	90	R\$ 160,00	R\$ 14.400,00

1.1. A presente solicitação refere-se à contratação de um profissional Maqueiro Plantonista para o Pronto Socorro Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, em escala de plantões de 24 horas. O profissional Maqueiro Plantonista é responsável pelas funções técnicas essenciais no Pronto Socorro Municipal, pelo transporte seguro de pacientes em macas, cadeiras de rodas ou leitos, entre os diversos setores da unidade, como salas de emergência, triagem, consultórios médicos, radiologia, laboratório e salas de repouso. Sua contratação assegura rapidez na adaptação às rotinas e procedimentos internos, garantindo eficiência imediata nas atividades. Ressalta-se que um novo processo seletivo para contratação de pessoal encontra-se em andamento. Entretanto, as etapas necessárias à sua conclusão demandam tempo hábil para homologação e convocação. Diante disso, a contratação temporária ora proposta mostra-se imprescindível para evitar lacunas no quadro de pessoal e prejuízos às ações do Pronto Socorro Municipal. A ausência de profissional especializado no setor comprometeria diretamente a efetividade das ações de vigilância, promoção, prevenção e assistência à saúde. Portanto, a carência desse profissional nos quadros do Pronto Socorro Municipal compromete não apenas a qualidade da assistência, mas

Mano



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Abílio Chacon, 346 – Bairro JK - CNPJ 12.981.841/0001-06 - E-mail:
gestaosemsacn2@gmail.com

também a eficiência da gestão dos recursos públicos, prejudicando a sustentabilidade do SUS no âmbito municipal. Considerando isso, a medida proposta reveste-se de caráter emergencial, de forma a assegurar continuidade dos serviços essenciais de Maqueiro Plantonista à população, até que sejam concluídos os trâmites para provimento regular das vagas por meio do processo seletivo.

1.2. Esta contratação objetiva assegurar a continuidade e a ampliação da assistência à saúde, em conformidade com os princípios do SUS estabelecidos pela Lei nº 8.080/1990, especialmente no que tange a universalidade, integralidade e equidade no acesso aos serviços de saúde. A contratação visa também promover a qualidade e eficácia dos atendimentos, garantindo que os cidadãos de Currais Novos/RN recebam serviços de forma humanizada, eficaz e contínua.

1.3. A contratação diz respeito à prestação de serviços como Maqueiro Plantonista, os quais seguem um padrão convencional de mercado e são essenciais para atender às necessidades e demandas do Pronto Socorro Municipal

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde, comprometida com a missão de oferecer um atendimento eficiente, organizado e de qualidade à população, identifica a necessidade de contratação de Maqueiro Plantonista.

Para assegurar o atendimento oportuno e seguro aos usuários da rede de saúde pública de Currais Novos/RN, torna-se indispensável a contratação de um Maqueiro Plantonista para atuar no Pronto Socorro Municipal. Este profissional é fundamental para a condução adequada e segura de pacientes entre os diversos setores da unidade, especialmente em situações de urgência e emergência, garantindo agilidade no fluxo de atendimento.

A presença do Maqueiro Plantonista contribui diretamente para a organização do serviço, otimizando o tempo da equipe assistencial e promovendo a segurança tanto dos pacientes quanto dos profissionais de saúde. Sua atuação é essencial para prevenir acidentes

Alano



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Abílio Chacon, 346 – Bairro JK - CNPJ 12.981.841/0001-06 - E-mail:
gestaosemsacn2@gmail.com

durante o transporte, preservar a integridade física dos pacientes e colaborar com a rotina hospitalar em um ambiente que exige resposta rápida e eficaz.

Diante do exposto, se faz necessário garantir que os usuários da Secretaria Municipal de Saúde de Currais Novos tenham ao seu dispor um serviço que garanta as condições mínimas para os atendimentos à população.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 A descrição da solução como um todo, abrange a contratação de serviços como Maqueiro Plantonista.

3.2 Os serviços deverão ser prestados no Pronto Socorro Municipal

3.3 O ônus de correção de defeitos apresentados pelos serviços ou substituição dos mesmos, será suportado exclusivamente pela contratada.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COM UM TODO

A contratação de serviços de Maqueiro Plantonista se torna essencial, uma vez que tais serviços são indispensáveis para a população assistida.

Tendo em vista tratar-se da contratação de serviços de Maqueiro Plantonista, para o qual os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado (lei 14.133 de 01 de abril de 2021), a contratação pode ser realizada por meio da modalidade de contratação direta por dispensa de licitação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 A execução dos serviços seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 O contrato será celebrado entre a Prefeitura Municipal de Currais Novos e o prestador classificado;

Alano



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Abílio Chacon, 346 – Bairro JK - CNPJ 12.981.841/0001-06 - E-mail:
gestaosemsacn2@gmail.com

6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 A Secretaria Municipal de Saúde designará como fiscal deste Contrato a enfermeira Camila Araújo Florêncio de Lima, CPF 068.999.054-50, em cumprimento ao que dispõe na Lei nº 14.133/2021, que estabelece a obrigatoriedade de um agente público para a fiscalização e gestão de contratos, incluindo o acompanhamento da execução do contrato e a avaliação do desempenho do prestador de serviços.

6.2 Os itens deste Termo de Referência estarão a mais ampla, irrestrita e rigorosa fiscalização, a qualquer hora, em todas as áreas abrangidas pelos mesmos, obrigando-se o prestador de serviço contratado a prestar todos os esclarecimentos necessários que lhe forem solicitados;

6.3 Cabem a contratada atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerente ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para o Contratante, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos.

7 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Sem prejuízo de outras obrigações deste Termo de Referência, caberá ao Contratante:

7.1 Para realização do serviço especificado, será formalizado diante um contrato administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Termo de Referência;

7.2 O servidor responsável pela gestão do contrato deverá: solicitar, acompanhar e fiscalizar o serviço prestado pela contratada, assim como certificar-se da plena qualidade na execução destes serviços;

7.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido:

Claro



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Abílio Chacon, 346 – Bairro JK - CNPJ 12.981.841/0001-06 - E-mail:
gestaosemsacn2@gmail.com

- 7.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 7.5 Solicitar a adequação de serviços considerados fora das condições especificadas.
- 7.6 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 7.7 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 Cumprir escala de plantões de 24 horas;
- 8.2 Exercer as suas atribuições no exercício de suas funções como desenvolver ações de auxílio nas atividades do Pronto Socorro Municipal;
- 8.3 Observar todas as orientações deste Termo de Referência, para o fiel desempenho de suas atividades;
- 8.4 Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados nas dependências do Contratante;
- 8.5 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;
- 8.6 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada;
- 8.7 Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Termo de Referência, sem a prévia autorização do Contratante;
- 8.8 Fornecer endereço de e-mail válido para recebimento de comunicação oficial;
- 8.9 O contratado se obriga a verificar regularmente o endereço de e-mail fornecido.

Alano



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Abílio Chacon, 346 – Bairro JK - CNPJ 12.981.841/0001-06 - E-mail:
gestaosemsacn2@gmail.com

9 PERÍODO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

9.1 Os serviços deverão ser prestados durante o período de 05 de janeiro de 2026 a 30 de junho de 2026.

10 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 As sanções administrativas serão impostas fundamentalmente com base nas disposições dos artigos 156 a 163, no caso de ocorrência dos fatos dispostos no art. 155, todos da lei nº 14.133/21.

11 DO PAGAMENTO

11.1 Depois de verificado que o serviço se encontra de acordo com as exigências contidas neste Termo de Referência, o Contratante efetuará o pagamento mensal, de acordo com apresentação de folha de frequência e boletim de ocorrências, apresentados até o quinto dia útil do mês subsequente, devidamente vistados pelo Secretário e/ou Coordenador Geral.

12 DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 De acordo com o Art. 138. da Lei 14.133/2021 a extinção do contrato poderá ser:

- I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Almeida



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Abílio Chacon, 346 – Bairro JK - CNPJ 12.981.841/0001-06 - E-mail:
gestaosemsacn2@gmail.com

12.2 De acordo com o Art. 139, da Lei 14.133/2021 a extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

- I - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- II - Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- III - Execução da garantia contratual para:
 - a) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - b) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - c) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - d) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- IV - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

12.3 A Administração reserva-se o direito de rescindir o contrato de forma unilateral e motivada no caso da realização de processo seletivo ou concurso público que tenha por objetivo o provimento da vaga correspondente ao objeto contratual, não cabendo ao contratado qualquer direito à indenização ou compensação por conta da antecipação do término do vínculo contratual.

Currais Novos/RN, 24 de Dezembro de 2025.

Alana de Moraes Garcia
Secretária Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal de Currais Novos
Matrícula 33472